



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 279, de 14 de abril de 1983.

**EMENTA: CRIA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO / (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício - sede desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de / INCRA no Nordeste Meridional:

- I- Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;
- II- Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações / dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;
- III- Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do / imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, / contribuições ao INCRA e taxa de serviço cadastral;
- IV- Distribuir nas épocas próprias os avós de Débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas / pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

ART. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada símbolo FG a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação rurais e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja / portador do Certificado de Habilitação.

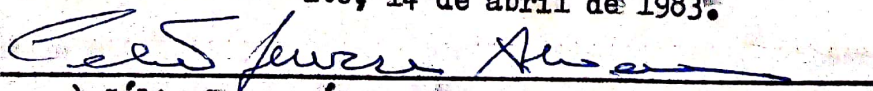
§ ÚNICO - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função / gratificada criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos / para os próximos exercícios.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 1983.

  
a) Célio Guerra Alvares.

-PREFEITO-